



Processo : 0821833-97.2025.8.19.0054 (2026.700.552266-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : HINOVA PAYMENTS MEIOS DE PAGAMENTO S/A
ADVOGADO : OTÁVIO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS
RECORRIDO : VANDERLEI VALADARES DA SILVA JUNIOR
RECORRIDO : JOAO MACHADO EVANGELHO
ADVOGADO : ADRIANO DA SILVA CONTE
RECORRIDO : ASSOCIACAO AUTOCREDCAR PROTECAO VEICULAR
ADVOGADO : AMANDA FONSECA KENNEDY
ADVOGADO : BRUNA ARAUJO ALVES
Relator : ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Sessão : 10/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, após debates orais de todas as questões expostas pelas partes, na forma da Lei 9099/95, em conhecer e dar provimento ao recurso do segundo réu (Hinova Pay Instituição de Pagamento S/A) para JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos em face dele formulados, mantendo a sentença tal como lançada em face do primeiro réu (Safy Associação Autocredcar Proteção Veicular). Sem custas ou honorários para o réu, eis que acolhido o recurso. Fundamentação: Comprovado nos autos que o segundo réu/recorrente é instituição de pagamento, não guardando sua atividade qualquer relação com a falha na prestação do serviço objeto da demanda.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Relator

